

TRAJETÓRIA DE CRIAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL E NA ARGENTINA: INTERLOCUÇÕES E DESAFIOS

Tanice Cristina Kormann¹

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler (FEPAM)

Porto Alegre, RS, Brasil



Enviado em 11 fev. 2021 | Aceito em 16 out. 2023

Resumo: O presente artigo traz uma contextualização histórica da criação de áreas protegidas nos dois maiores países da América do Sul – Brasil e Argentina. Com o objetivo de contribuir para a análise da conservação do patrimônio natural transfronteiriça, busca-se identificar os principais instrumentos legais argentinos e brasileiros que indicam momentos da abordagem do tema na busca por traçar um paralelo entre as trajetórias. Por meio de análise comparativa, a abordagem envolve a sistematização dos principais instrumentos legais, tendo como ponto de partida uma revisão teórica a respeito do contexto internacional de criação das áreas naturais protegidas. A partir dos resultados, é apresentada uma linha do tempo onde são apontados os principais desafios e pontos de interface entre os dois países. Dentre os desafios, destaca-se a reduzida representatividade de ecossistemas campestres nos sistemas de áreas protegidas dos dois países. Em relação aos avanços recentes, a Argentina regulamentou a proteção dos glaciares e das áreas marinhas, enquanto o Brasil tem buscado articular estratégias conjuntas com o órgão responsável pelo turismo, além da concessão de serviços à iniciativa privada.

Palavras-chave: Unidades de Conservação. Conservação da natureza. Abordagem transfronteiriça.

TRAJECTORY OF CREATING PROTECTED AREAS IN BRAZIL AND ARGENTINA: INTERLOCATIONS AND CHALLENGES

Abstract: This article presents a historical contextualization of the creation of protected areas in the two largest countries of South America – Brazil and Argentina. With the aim of contributing to the analysis of the conservation of natural heritage across borders, it seeks to identify the main legal instruments in Argentina and Brazil that indicate moments in the approach to the subject, to draw a parallel between the trajectories. Through comparative analysis, the approach involves systematizing the main legal instruments, taking as a starting point a theoretical review of the international context of the creation of protected natural areas. From the results, a timeline is presented, showing the main challenges and points of interface between the two countries. Among the challenges, the low representation of grassland ecosystems in the protected area systems of the two countries stands out. Regarding recent advances, Argentina has regulated the protection of glaciers and marine areas, while Brazil has sought strategies coordinated with the body responsible for tourism in addition to granting services to the private sector.

Keywords: Conservation Units. Conservation of nature. Cross-border approach.

TRAYECTORIA DE CREACIÓN DE ÁREAS PROTEGIDAS EN BRASIL Y ARGENTINA: INTERLOCUCIONES Y DESAFIOS

Resumen: Este artículo presenta una contextualización histórica de la creación de las áreas protegidas en los dos mayores países de América del Sur – Brasil y Argentina. Con el objetivo de contribuir en el análisis de la conservación del patrimonio natural transfronterizo, se busca identificar los principales instrumentos legales en Argentina y Brasil que indican momentos en el abordaje del tema en un intento de trazar un paralelo entre las trayectorias. A través del análisis comparativo, el abordaje pasa por la sistematización de los principales instrumentos jurídicos, a partir de una revisión teórica del contexto internacional de creación de áreas naturales protegidas. A partir de los resultados, se presenta una cronología que muestra los principales retos y puntos de contacto entre los dos países. Entre los desafíos, se destaca la baja representación de los ecosistemas de pastizales en los sistemas de áreas protegidas de los dos países. Respecto a los avances recientes, Argentina ha regulado la protección de glaciares y áreas marinas, mientras que Brasil ha buscado estrategias coordinadas con el organismo responsable por el turismo además de otorgar servicios al sector privado.

Palabras-clave: Unidades de Conservación. Conservación de la naturaleza. Enfoque transnacional.

1. Analista Ambiental Geógrafa da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAM). Mestre e Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: tanice.kormann@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4897-5811>.

Introdução

Espaços naturais legalmente protegidos são os principais instrumentos de planejamento ambiental visando a preservação de locais de importância em função de suas características físicas, biológicas e culturais (THOMAS, 2017). Muitos países não possuem um único marco legal para designar os espaços para a proteção da natureza, como é o caso da Argentina. As diferentes categorias de espaços territoriais com distintos níveis de proteção legal são denominadas internacionalmente de “áreas protegidas” (MEDEIROS, 2006) ou ainda “áreas naturais protegidas” (PELLIZZARO *et al.*, 2015).

No Brasil, o modelo de proteção da natureza *in situ* é centrado nas unidades de conservação (MEDEIROS, 2006; BENSUSAN, 2006). O termo “unidade de conservação” é utilizado para se referir a um subconjunto de áreas naturais protegidas, as quais são definidas por meio da publicação de decretos ou leis específicas (BENSUSAN, 2006; THOMAS, 2017). Desta forma, a partir da virada do século XX para o XXI, a abordagem das áreas naturais protegidas no Brasil é marcada pela criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (BRASIL, 2000).

O presente artigo busca compreender como se construiu na América do Sul a perspectiva de conservação da natureza. A grande diversidade de ambientes, fato que tem relação com a extensão territorial, faz com que países como Brasil e Argentina sejam considerados territórios chave para a compreensão do cenário de proteção do patrimônio natural no continente, já que juntos, os dois países cobrem 63% da superfície da América do Sul. Além da dimensão territorial, o compartilhamento de ecossistemas torna imperiosa a realização de análises que ultrapassem as fronteiras nacionais, sendo o assunto objeto de acordos e negociações internacionais. Neste sentido, será apresentado um comparativo das linhas do tempo contendo os principais marcos legais dos dois países partindo de uma discussão sobre o surgimento da preocupação internacional com a proteção da natureza o final do século XIX e início do século XX no ocidente.

A análise das trajetórias de institucionalização das áreas protegidas na Argentina e no Brasil pode contribuir para estabelecer estratégias conjuntas visando assegurar a proteção de ecossistemas compartilhados e daqueles com menor representatividade nas políticas de conservação atualmente vigentes. Para tanto, o presente artigo propõe uma análise com enfoque comparativo, por meio da sistematização dos principais instrumentos legais das áreas naturais protegidas brasileiros e argentinos a fim de: i) compreender o contexto no qual foram concebidas; ii) como são enquadradas legalmente; iii) suas principais diferenças e similaridades; e iv) cenários e desafios atuais. Ao final, é apresentada uma discussão de síntese destacando as principais similaridades e diferenças de estruturação das áreas protegidas em ambos os países.

Surgimento da concepção das áreas naturais protegidas no Ocidente

A análise da relação sociedade-meio pode contribuir para entender as origens da concepção que vê nas áreas naturais protegidas uma forma de proteção da natureza. Para tanto, é necessário analisar brevemente como a sociedade “inventa” e conceitua a natureza ao longo dos últimos séculos. Primeiramente, é importante evidenciar que o ideário que norteia a concepção de natureza está sustentado na pressuposição de uma separação entre sociedade e natureza, sendo esta última entendida como externa ao homem. Tal ponto de vista reflete a consolidação, ao longo da história, de uma compreensão da natureza enquanto objeto disponível para ser usufruído e transformado pelo ser humano (THOMAS, 1988). Desta forma, o modo como a sociedade se relaciona com a natureza molda a visão desta enquanto recurso (MORAES, 2004).

Thomas (1988) relembra que o próprio cristianismo pavimenta a construção da visão de que a natureza seria “feita” para o benefício do homem. Tal pressuposição que objetifica a natureza revela um olhar utilitarista, atribuindo a ela valores de uso, sendo estes acessados a partir do trabalho. Ao longo da modernidade, a sociedade aprimora seu instrumental técnico, ampliando seu poder de dominação sobre a natureza. Este percurso promove o que Milton Santos (1992) denomina de “natureza artificializada”. Assim, é construída uma relação de separação e subordinação, na qual a natureza é vista como elemento a ser dominado para satisfazer as necessidades humanas, construindo o que mais tarde corresponderia à concepção de “recurso natural”. Neste contexto, a concepção da natureza enquanto recurso torna-se racionalidade dominante, assumindo um papel central na organização da sociedade moderna (MORAES, 2004).

Essa perspectiva perpassa tanto a esfera individual quanto a coletiva. Thomas (1988) relata que a expressão “civilização humana” era utilizada no mundo ocidental como sinônimo para o processo de conquista da natureza. Orellana (1981, p. 13) destaca o caráter epistêmico da questão ao afirmar que “[...]os recursos naturais não são, eles tornam-se recursos, à medida que crescem as necessidades do homem e eles dependem do nível tecnológico alcançado para permitir a sua exploração econômica”. Sob esta matriz de pensamento, diversos autores apontam que a oposição entre sociedade e natureza conduziu à visão da última enquanto recurso, o que legitimou elevados graus de intervenção social por meio da estruturação de um mundo técnico, sendo esta transformação a própria história da humanidade (ORELLANA, 1981; SANTOS, 1992; MORAES, 2004; MOREIRA, 2008).

Outra contribuição que permite evidenciar a problemática conceitual é registrada no texto de Milton Santos (1992) em alusão à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-Rio). A crítica do autor está centrada no modelo de organização da vida social que é responsável pela maioria dos problemas materializados no território:

O homem se torna fator geológico, geomorfológico, climático e a grande mudança vem do fato de que os cataclismos naturais são um incidente, *um* momento, enquanto hoje a ação antrópica tem efeitos continuados, e cumulativos, graças ao modelo de vida adotado pela humanidade. Daí vêm os graves problemas de relacionamento entre a atual civilização material e a Natureza. (Santos, 1992, p. 97)

Ao encontro desta perspectiva, Bensusan (2006) destaca que se estabelece no ocidente uma relação de desprezo pela natureza ao mesmo tempo em que a tecnologia é valorizada por meio da ampliação das transformações. Videira (2004) sugere que a concepção de natureza sofre profunda modificação na passagem do século XVI para o século XVII. A ciência moderna é tida como forma legítima contemporânea de compreensão, sendo a técnica o meio de intervenção na natureza (DIEGUES, 2008). Esta forma de relação reflete a crença no conhecimento científico e tecnológico como modo de apropriação da natureza (SANTOS, 1992), ampliando o desenvolvimento do discurso da ciência moderna “como a expressão de uma vontade humana de dominar a natureza” (VIDEIRA, 2004, p. 121). Leff (2015) acrescenta que esta racionalidade é tão fortemente incorporada que passa a ser considerada como princípio moral.

Neste sentido, Moraes (2004, p. 114) sugere que a “fé na razão e na possibilidade de explicar (dominar) a natureza” é reflexo de uma postura racionalista adotada pela sociedade moderna. O autor ainda aponta que essa postura condiciona o amplo desenvolvimento das ciências nos séculos XVIII e XIX. Sob este paradigma, se fortalece a perspectiva utilitarista em relação à natureza, conduzindo a uma forte intervenção da sociedade (MOREIRA, 2008). Tal construção conceitual fundamenta a crença no desenvolvimento tecnológico e científico como elementos centrais para assegurar a superação dos “limites impostos ao desenvolvimento” (VIDEIRA, 2004). Sob a visão mecanicista da

razão cartesiana, os limites ecológicos de crescimento são desconsiderados levando a intensas transformações ambientais (LEFF, 2015).

À medida que se amplia o conhecimento dos processos da dinâmica natural, tem início a tomada de consciência do impacto do modo predatório de apropriação das sociedades (MORAES, 2004). Após décadas de adoção de técnicas incompatíveis com as dinâmicas da natureza, os efeitos da degradação passam a ser objeto de investigação dos pesquisadores (VERDUM, 2005). Neste contexto, Humboldt é considerado o primeiro cientista a vincular a devastação ambiental ao colonialismo (WULF, 2016). Evidenciando estes impactos, a obra de Humboldt influenciou pensadores e cientistas nos diferentes continentes ainda no final do século XIX, quando começam a ganhar espaço discursos críticos da forma de utilização dos recursos (WULF, 2016). Este processo culmina no início da mobilização social para resguardar espaços visando à proteção da natureza (BENSUSAN, 2006).

É no contexto de crescente preocupação com a escassez de recursos que a sociedade passa a se preocupar com a degradação ambiental. No momento em que a crise ambiental se torna evidente, o tema se insere no debate político (LEFF, 2015). A dificuldade de prognosticar com precisão os efeitos da intervenção humana nas dinâmicas naturais conduz a uma estratégia de proteção da natureza através da restrição de acesso a porções de natureza preservada ou ainda com relevante interesse para o homem. Em tais locais, a intervenção estaria restrita por um conjunto de normas visando assegurar a manutenção das características naturais destes territórios. Na sociedade ocidental, a perspectiva de resguardar locais para a proteção da natureza passa a ser a mentalidade predominante (MEDEIROS, 2006).

A busca por estratégias visando a proteção e valorização da natureza permite diferenciar ao menos dois eixos principais de conservação. O primeiro representa o viés de resguardar recursos naturais enquanto o segundo está centrado na proteção de paisagens de significativo valor (MORAES, 2008). Representativa deste segundo contexto está a criação dos Parques *Yellowstone* (1872) e *Yosemite* (1890) nos Estados Unidos visando a proteção das paisagens de significativa relevância. Assim, a segunda metade do século XIX se destaca como momento histórico em que surgem as primeiras iniciativas de delimitação de espaços protegidos da intervenção direta das atividades humanas (BENSUSAN, 2006). Em 1903, é realizada a primeira reunião internacional para discutir a “proteção das paisagens” (MORAES, 2008).

Na primeira metade do século XX, as discussões são interrompidas pelo período de guerras, sendo retomadas no Pós-Guerra. Em 1948, a institucionalização de um conjunto de medidas e diretrizes de proteção da natureza em áreas protegidas culmina na criação da União Internacional para a Proteção da Natureza (IUCN), representando a entrada dos temas ambientais na agenda de discussões internacionais (MORAES, 2008; PELLIZZARO, *et al.*, 2015). Esta organização resulta de um longo período de desenvolvimento da linha de pensamento conservacionista que vê na criação de áreas naturais protegidas uma das principais estratégias de proteção da natureza. Importante destacar que, neste momento, a abrangência das discussões já ultrapassa os institutos de pesquisa e o meio científico, inserindo o tema na esfera política (MORAES, 2008).

Neste momento, um dos principais objetivos da conservação da natureza era assegurar a adequada gestão dos recursos naturais e promover a manutenção das condições de equilíbrio das dinâmicas naturais que dão suporte à existência humana (BUCHINGER, 1976), reiterando a visão utilitarista em relação à natureza. Neste sentido, a criação de áreas naturais protegidas é abordada como um paliativo frente à crescente magnitude dos problemas ambientais (CASTRO JÚNIOR, *et al.*, 2009), surgindo como medida compensatória frente a crescentes impactos. A preocupação com a manutenção do patrimônio natural para as futuras gerações fez surgir mecanismos legais na tentativa de assegurar o meio ambiente enquanto direito (MORAES, 2008). À medida que se ampliava

o conhecimento sob o funcionamento dos biomas, era urgente a adoção de medidas para resguardá-los (MEDEIROS, 2006).

Diegues (2008) destaca que este caráter é revelador da visão predatória da sociedade urbano-industrial, incapaz de conceber outros modos de relação com a natureza que não promovam a degradação como externalidade do processo produtivo. Esta perspectiva está fortemente atrelada à desconsideração de modos de vida de comunidades tradicionais durante o processo de criação das primeiras áreas protegidas. Bensusan (2006) aponta que a maioria das áreas naturais protegidas no mundo ocidental foi criada com base nesta concepção. Morsello (2001) acrescenta que esta perspectiva está presente na concepção original dos norte-americanos, e que, gradativamente, ganham espaço novas categorias de proteção que buscam valorizar o conhecimento e modo de interação de povos tradicionais.

Scarzanella (2002) e Wehbe (2020) consideram que a criação das primeiras áreas protegidas na América do Sul reflete a influência da perspectiva norte americana de conservação com o enfoque na preservação de paisagens e exaltação da identidade nacional. Outro fator que reforça tal perspectiva é a Convenção Pan-americana realizada em Washington em 1940. Neste evento, são estabelecidas algumas das principais diretrizes e definições que orientam a criação das áreas naturais protegidas, sendo que, na época, constavam as categorias de Parques Nacionais, Reservas Nacionais e Monumentos Naturais, conforme definição de Luna (1977, p. 14):

Parques Nacionales – se estendera a las regiones establecidas para la protección y conservación de las bellezas naturales, y de la flora y la fauna de importancia nacional, de las que el público pueda disfrutar mejor al ser puestas bajo vigilancia oficial.

Reservas Nacionales – se estendera a las regiones establecidas para la conservación y utilización, bajo vigilancia oficial, de las riquezas naturales, en las cuales se dará a la flora y a la fauna toda la protección que sea compatible con los fines para los que son creadas estas reservas.

Monumentos Naturales – se estendera a las regiones, los objetos o las especies vivas de animales o plantas de interés estético o valor histórico o científico, a los cuales se les da protección absoluta. Los monumentos naturales se crean con el fin de conservar un objeto específico o una especie determinada de flora o fauna, declarando una región, un objeto o una especie aislada, monumento natural inviolable, excepto para realizar investigaciones científicas debidamente autorizadas, o inspecciones gubernamentales.

Moraes (2008) ilustra que a mudança de paradigma ao longo do tempo é evidenciada pela própria alteração do nome da IUCN. Em 1956, era denominada de União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais e, na década de 1990, é excluída a expressão “recursos naturais” do nome, permanecendo a mesma sigla. Para além das mudanças de nomenclatura, houve uma gradativa incorporação do componente social na gestão das áreas naturais protegidas diante das dificuldades de envolvimento com as comunidades já estabelecidas, fato que se refletiu na expansão da concepção de gestão, superando a abordagem preservacionista e a com foco no recurso (BENSUSAN, 2006; MORAES, 2008; PELIZZARO *et al.*, 2015).

Em nível mundial, a década de 1970 marca o aumento no número de encontros internacionais (MEDEIROS, 2006), fato que se refletiu no expressivo número de novas áreas naturais protegidas criadas (MORAES, 2008; PELIZZARO *et al.*, 2015). Neste momento, as áreas protegidas passam a assumir um caráter eminentemente estratégico, conduzindo à inserção nas esferas de planejamento e ordenamento territorial, o que faz o tema se tornar pauta das discussões na elaboração de políticas públicas (MORAES, 2008). No Brasil, as problemáticas envolvendo grandes obras resultaram, no início da década seguinte, na institucionalização de mecanismos de avaliação de impacto ambiental por meio da Política Nacional de Meio Ambiente. Pellizzaro e colaboradores (2015) destacam que tanto os conceitos quanto o planejamento, manejo e gestão dos espaços destinados à proteção da

natureza evoluem diante de encontros internacionais, que serviam como marcos de mudança na abordagem do assunto.

Destaca-se o significativo incremento no número de áreas protegidas criadas na década de 1980 (MORSELLO, 2001). É nesta década que se registra o segundo maior número de novas unidades de conservação federais brasileiras criadas, perdendo apenas para a década de 2000 (MATTAR *et al.*, 2018). No contexto sul-americano, a década de 1990 marca um momento histórico importante para a inserção do continente nas discussões internacionais. Ocorrem eventos internacionais importantes para a discussão da temática: i) Em 1992, a ECO-Rio na cidade do Rio de Janeiro; e ii) em 1994, Buenos Aires sedia a XIX Assembleia Geral da IUCN (PELIZZARO *et al.*, 2015).

Na esfera geopolítica, seguindo na esteira desses eventos, o tema tem destaque durante a “*Reunión Especializada de Medio Ambiente*”, do MERCOSUL, onde foram estabelecidos os princípios comuns que orientam ações relativas às políticas ambientais dos países membros. Em 1995, é assinado o tratado denominado “*Directrices Básicas de Política Ambiental*”. Como resultado desta reunião, o documento registra o compromisso dos países em estabelecer estratégias visando a aproximação das medidas de proteção dos recursos naturais dos países membros (ARGENTINA, 2011). Na sequência, as discussões avançam para aspectos específicos da criação de áreas protegidas em cada um dos países.

Áreas protegidas na Argentina

Em 1903, a Argentina cria o primeiro Parque Nacional da América do Sul, se colocando entre os países pioneiros na instituição de áreas protegidas. Apesar do caráter precoce da iniciativa, a regulamentação do assunto só ocorre na década de 1930. Em 9 de outubro de 1934 é instituída a *Ley 12.103* que promove a organização dos parques nacionais, das reservas nacionais e dos monumentos naturais. Conhecida como *Ley de Parques Nacionales*, é o principal instrumento legal para a temática trazendo avanços como a criação da *Dirección Nacional de Parques*, autarquia responsável por viabilizar a implantação de infraestrutura - como estradas, hotéis, pontes -, para dar suporte a efetivação das áreas protegidas no país (WEHBE, 2020).

Na primeira metade do século XX, as áreas protegidas na Argentina são instituídas a partir de um enfoque geopolítico e turístico (SCARZANELLA, 2002; WEHBE, 2020). Referenciadas nas leis dos Estados Unidos e do Canadá, as primeiras áreas protegidas criadas na Argentina revelam uma ênfase na proteção de territórios fronteiriços além da preservação de paisagens de importância simbólica considerados elementos em torno do qual se consolida o imaginário nacional (SCARZANELLA, 2002; WEHBE, 2020). Aliado a uma política de incentivo ao turismo que promoveu o acesso de grande parte da população aos Parques Nacionais no governo Perón, as áreas protegidas assumem papel central na afirmação da identidade nacional argentina (SCARZANELLA, 2002), sendo o dia 6 de novembro declarado *Día de los Parques Nacionales* ainda em 1948 (SCARZANELLA, 2002; WEHBE, 2020).

Neste mesmo ano, a preocupação com as florestas aparece nos regramentos argentinos. A Lei da Defesa da Riqueza Florestal, instituída pela *Ley Nacional nº 13.273 de 1948*, trata da *Defensa, Mejoramiento y Ampliación de Bosques*. Em seu artigo 1º, declara os bosques como de interesse público. Apresentando um caráter bem amplo, além da defesa da riqueza florestal propriamente dita, este regramento aponta a necessidade de proteção dos espaços com vegetação florestal e que apresentam condições naturais suscetíveis, conforme disposto em seu artigo 2º (ARGENTINA, 1948):

Entiéndese por tierra forestal, a los mismos fines, aquella que por sus condiciones naturales, ubicación o constitución, clima, topografía, calidad y conveniencias económicas, sea declarada inadecuada para cultivos agrícolas o pastoreo y susceptible en cambio, de forestación, y también aquellas necesarias para el cumplimiento de la presente ley.

Decláranse de utilidad pública y sujetos a expropiación, cualquiera sea el lugar de su ubicación, los bosques clasificados como protectores y/o permanentes y los inmuebles necesarios para realizar obras de forestación y reforestación, tendientes al mejor aprovechamiento de las tierras.

Este instrumento ainda classifica os bosques em cinco tipos: i) protetores; ii) permanentes; iii) experimentais; iv) elevações especiais e v) produção, sendo que a categoria de bosques permanentes inclui aqueles que contêm espécies cuja conservação é considerada prioritária e os que integram os Parques e Reservas Nacionais, Provinciais ou Municipais. Sob tal perspectiva, a legislação se articula com as leis de parques já que visam, dentre outros objetivos, assegurar a manutenção dos recursos naturais (D'ANGELO, 1991). A classificação dos bosques se assemelha às tipologias das Florestas Protetoras e das Florestas de Rendimento do 1º Código Florestal brasileiro (BRASIL, 1934).

Na esfera provincial, a mobilização frente à temática é levada ao “*Congreso Interprovincial de Conservación de los Recursos Naturales Renovables*” ocorrido em 1959 em La Plata (D'ANGELO, 1991). Entretanto, somente na década de 1970, com a estruturação da legislação federal, a discussão a respeito da legislação provincial de áreas protegidas avança (DUVAL e BENEDETTI, 2019). A década de 1970 registra ainda progressos na discussão da temática por meio da *Ley nº 18.594 de 6 de febrero de 1970* que organiza o *Servicio Nacional de Parques Nacionales* (ARGENTINA, 1970). Este regramento reforça o alinhamento com a discussão conceitual internacional, ao criar a categoria de Monumento Natural (WEHBE, 2020) seguindo a diretriz da Convenção Pan-americana de 1940. Em seu artigo 1º são definidas as principais características das áreas protegidas sob esta designação:

A los fines de esta Ley podrán declararse Parque Nacional, Monumento Natural o Reserva Nacional, las áreas del Territorio Nacional que por sus extraordinarias bellezas o riquezas en flora y fauna autóctona o en razón de un interés científico determinado deban ser protegidas para investigaciones científicas, educación y goce de las presentes y futuras generaciones. (LUNA, 1977, p. 67)

Esta lei traz uma série de inovações que permitem a estruturação de mecanismos visando a efetivação do assunto em território argentino. Na década seguinte, este instrumento legal é atualizado, sendo substituído pela *Ley nº 22.351 de 12 de diciembre de 1980* que estabelece normas de manejo para as categorias de áreas protegidas, além de entidade responsável pela sua administração (DUVAL e BENEDETTI, 2019). Substituindo o antigo *Servicio Nacional de Parques Nacionales*, a atribuição de executar a política de áreas protegidas da Argentina passa a ser da *Administración de Parques Nacionales (APN)*, entidade que responde pelo tema ainda hoje.

Na década de 1990, são instituídas, por meio de decretos, as novas nomenclaturas de Reserva Natural Estrita, Reserva Natural Silvestre e Reserva Natural Educativa (ARGENTINA, 2018; WEHBE, 2020). Representam categorias onde há uma priorização dos critérios biológicos na definição de áreas, além de ser mais restritiva, com foco na preservação (WEHBE, 2020). Este movimento sinaliza os avanços nas discussões do assunto na última década do século XX. Em paralelo com o Brasil, as novas categorias instituídas na Argentina são correspondentes às categorias de proteção integral do SNUC. Outro marco importante na discussão é a reforma constitucional argentina promulgada em 22 de agosto de 1994. O artigo 41 aborda a necessidade de assegurar a manutenção da qualidade ambiental para as futuras gerações:

Las autoridades proveerán a la protección de este derecho, a la utilización racional de los recursos naturales, a la preservación del patrimonio natural y cultural y de la diversidad biológica, y a la información y educación ambientales. (ARGENTINA, 1994)

Desta forma, a Argentina não possui um marco legal único e integrado para as áreas protegidas (MAIA NETO, 2011), havendo uma diversidade de categorias e uma significativa autonomia das

províncias frente ao assunto. A respeito da institucionalização do tema nas províncias, Burkart (2005) considera que estas têm grande dependência em termos de capacidade de estruturação em relação à administração federal. Este fato explica a grande heterogeneidade de condições existentes (BURKART, 2005; ARGENTINA, 2018). Há províncias que se destacam por possuírem sistema específico e bem estruturado para a gestão destes espaços, enquanto na maioria o assunto ainda é incipiente, conforme sugere o trecho a seguir:

Los sistemas provinciales de AP tienen, en general, carencias muy fuertes en su administración, tanto en lo que se refiere a presupuesto, equipamiento, recursos humanos y capacidades como en lo que respecta a lo jurídico y regulatorio. (BURKART, 2005, p. 400)

Buscando minimizar a heterogeneidade e as fragilidades de gestão das áreas protegidas argentinas é criado, em 2003, o *Sistema Federal de Áreas Protegidas (SIFAP)*. Trata-se de uma entidade colegiada que coordena as ações do Estado frente às províncias visando aproximar os entes da federação e dar mais efetividade e coesão na implementação do sistema (ARGENTINA, 2020). Por meio da articulação das iniciativas provinciais e promoção de maior coesão com a política federal de áreas protegidas, o SIFAP contribuiu ao centralizar as discussões referentes à criação e gestão, buscando diminuir as discrepâncias na abordagem do assunto, cumprindo um papel primordial de planejamento e integração entre os sistemas provinciais (ARGENTINA, 2020). É a iniciativa que mais se aproxima do sistema brasileiro, constituindo um marco legal importante na busca por articular a gestão dos espaços naturais protegidos argentinos.

Entretanto, a diversidade de nomenclaturas e condições das províncias torna complexa a articulação e mesmo a comparação com outros modelos. No tocante às categorias de proteção, Burkart (2005) considera que os Parques e as Reservas Nacionais são as categorias que apresentam maior eficiência no controle e proteção dos atributos naturais presentes nas áreas protegidas da Argentina. Estas correspondem às categorias mais antigas, o que sinaliza que a proteção se beneficia com o amadurecimento do processo de organização e estruturação. Herança de um período de articulação entre as políticas de áreas protegidas e de turismo (SCARZANELLA, 2002; MAIA NETO, 2011; WEHBE, 2020), a Argentina conseguiu precocemente, no contexto sul-americano, preconizar a estruturação e a efetiva gestão dos Parques Nacionais (WEHBE, 2020).

Somente na virada do século a preocupação com a representatividade dos ecossistemas protegidos passa a ser um fator preponderante no estabelecimento de novas áreas protegidas (WEHBE, 2020). A respeito deste tema, Burkart (2005, p. 400) destaca:

(...) la distribución sumamente desigual entre ecorregiones donde varias de aquéllas adolecen una extrema insuficiencia (tienen menos del 5% protegido) como la Pampa, el Espinal, los Campos y Malezales (Corrientes), el Chaco Húmedo, el Chaco Seco y el Monte.

Quanto à distribuição espacial das áreas protegidas argentinas, há a prevalência de espaços situados na porção fronteira, especialmente ao longo da Cordilheira dos Andes. Além do aspecto geopolítico, outro incentivo à criação de áreas protegidas em áreas limítrofes é a *Ley n° 26.639* que trata da proteção de ambientes glaciares e periglaciares (ARGENTINA, 2010). Instituída em 2010, esta lei é de significativa relevância no contexto sul-americano se considerarmos que a Argentina é o segundo país com maior área de glaciares da América do Sul. A iniciativa é uma resposta à crescente pressão, por parte de corporações internacionais, para a compra de terras em locais considerados estratégicos pela existência de recursos hídricos, tendência crescente do século XXI. Outra iniciativa que ganhou espaço na última década é a criação de áreas protegidas marinhas.

Em 2013, são identificados 22 locais de relevância para a biodiversidade no mar patagônico por meio de uma iniciativa internacional composta por organizações da sociedade civil (ARGENTINA,

2016). Até então, havia iniciativas provinciais e locais de criação de áreas protegidas marinhas. Entretanto, no mesmo ano, ocorre a criação da primeira área protegida marinha na esfera federal. Na esteira destas discussões é criado o *Sistema Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (SNAMP)* no ano de 2014 por meio da *Ley 27.037*. A instituição deste sistema de áreas protegidas marinhas prevê cinco categorias de manejo alinhadas à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (ARGENTINA, 2016). Trata-se de um sistema correlato ao SIFAP que dá suporte à organização das iniciativas de proteção da biodiversidade marinha, além de integrar informações a respeito dos usos marinhos, buscando assegurar práticas sustentáveis.

Unidades de Conservação no Brasil

Medeiros (2006) destaca que a mobilização nacional em prol da proteção da natureza ganha impulso no período republicano. A década de 1930 marca o início do estabelecimento de regramentos visando disciplinar o uso dos recursos naturais no território brasileiro, sendo este considerado o momento em que são lançadas as bases legais para a conservação do patrimônio natural no país (CASTRO JÚNIOR *et al.*, 2009). O Código Florestal de 1934, instituído pelo Decreto nº 23.793, é o primeiro instrumento a mencionar a competência da União e Estados em “proteger as belezas naturais” (MEDEIROS, 2006). Apesar de não citar de forma explícita, esta legislação busca incluir as discussões a respeito dos primeiros parques criados, revelando ainda a preocupação com a escassez de estoques madeireiros, esgotamento dos solos nas plantações de café na região sudeste e a perda da qualidade ambiental que já eram evidentes na então capital do país (MEDEIROS, 2006).

Por meio da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 as categorias de Parque Nacional e a Floresta Nacional (BRASIL, 1965) são instituídas, estabelecendo a responsabilidade do ente público. Na década de 1980, a proteção da natureza ganha espaço na esfera de planejamento e ordenamento territorial por meio da Lei nº 6.938 de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Tendo por objetivo assegurar a preservação e recuperação da qualidade ambiental, esta legislação reforça a criação de espaços territoriais especialmente protegidos como um dos seus principais instrumentos legais, permitindo a consolidação do tema nas políticas públicas (BRASIL, 1981). Antes do fim da década, a promulgação da Constituição Federativa reafirma a preocupação com a questão ambiental através das disposições do artigo 225 que elenca os mecanismos para assegurar a universalidade de acesso à qualidade ambiental (BRASIL, 1988). Este regramento fornece suporte para a criação de espaços visando a proteção da natureza em seu inciso III, do parágrafo 1º do referido artigo:

Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (BRASIL, 1988)

Ainda no ano de 1988 teve início a elaboração do anteprojeto de lei que propõe a regulamentação do tema por meio da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), formalizado anos depois no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei 2.892/92 (MEDEIROS, 2006). Depois de mais de uma década de discussão, o SNUC é instituído pela Lei 9.985 de 2000 (BRASIL, 2000). Este instrumento legal é responsável por unificar e organizar as categorias de áreas naturais protegidas públicas em diferentes tipologias de conservação, sendo estas divididas em categorias de Proteção Integral e Uso Sustentável. Este regramento registra significativos avanços, constituindo um marco que rompe o histórico déficit de estruturação e desarticulação na abordagem do assunto na esfera legislativa brasileira.

Com a finalidade de dar direcionamento e suporte para a efetivação do SNUC é instituído o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP) por meio do Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006 que tem como um dos objetivos “apoiar a implantação dos componentes estaduais e municipais do sistema” (BRASIL, 2006). O documento define, ainda, que a criação de novas unidades de conservação deve levar em conta as áreas prioritárias para a conservação da natureza apontadas pelo Ministério do Meio Ambiente, conforme previsto no Decreto nº 5.092 de 21 de maio de 2004 (BRASIL, 2004). Desta forma, estabelece medidas que dão subsídios técnicos para a implementação do sistema, além de alinhar outros entes da federação na mesma direção.

Uma importante medida estabelecida pelo SNUC é o mecanismo de compensação ambiental constante no artigo 36 (BRASIL, 2000) prevendo que diante da implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental os empreendedores deverão destinar 0,5% dos custos totais previstos para a implementação e medidas de gestão na unidade de conservação mais próxima (BRASIL, 2000). Esta medida ampliou a fonte de financiamento para estruturação do sistema. Para além deste e dos demais instrumentos, houve significativo aumento do número de unidades de conservação criadas, o que é especialmente nítido na Amazônia, sendo este o ecossistema que atualmente apresenta o maior percentual de proteção, com 14,57% da sua área total inserida em unidades de conservação federais (MATTAR *et al.*, 2018).

A maioria dos autores aponta que a sistematização do tema em um único instrumento legal é um dos principais avanços enquanto mecanismo de efetivação da proteção do patrimônio natural brasileiro (MEDEIROS, 2006; PELIZZARO *et al.*, 2015; THOMAS, 2017). A unificação em um único regramento trouxe um significativo avanço na padronização de tipologias, o que representa um marco na proteção *in situ* de atributos ambientais de valor para a coletividade. A trajetória das últimas décadas de avanços na conservação de espaços naturais protegidos contribuiu para colocar o Brasil em um lugar de destaque no cenário internacional das discussões ambientais. Medeiros (2006, p. 58) comenta sobre o papel do SNUC nestes avanços:

(...) é inegável o avanço que se processou no Brasil em relação à temática proteção da natureza com a instituição do SNUC. De um dos países que mais tardiamente desenvolveu instrumentos legais que criassem as condições necessárias ao estabelecimento de áreas protegidas territorialmente demarcadas, em período relativamente curto ampliaram-se às possibilidades criando-se, de maneira extremamente original em alguns casos, novas formas de proteção.

Wehbe (2020) considera que outro elemento que contribuiu significativamente para a ampliação e estruturação do sistema foi a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com a Lei Federal nº 15.516 de 28 de agosto de 2007. Este órgão executivo surge a partir da divisão do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), este último criado logo após a Constituição Federal. A nova autarquia passa a assumir as atribuições relativas às unidades de conservação na esfera federal (BRASIL, 2007). Cabe considerar que a importância da iniciativa reside no fato de ser inédita, em âmbito federal, a criação de um órgão específico para executar a gestão das Unidades de Conservação, apesar de já haver iniciativas similares nos estados da federação.

Mattar e colaboradores (2018) apontam que 40,7% de todas as unidades de conservação federais brasileiras foram criadas ao longo da primeira década de vigência do SNUC. Este dado sugere que grande parte destas unidades de conservação tem pouco mais de uma década de existência. Estando em estágio de implementação, tem-se a necessidade de investimentos visando a consolidação destas áreas protegidas. Entretanto, não é o que tem se verificado, já que a maior parte das unidades de conservação sofre com a dificuldade de acessos, ausência de planos de manejo ou de comitês gestores, além da carência de estruturas físicas, destinação de funcionários

para a gestão e precário envolvimento com as comunidades lindeiras (BENSUSAN, 2006; MATTAR *et al.*, 2018; WEHBE, 2020).

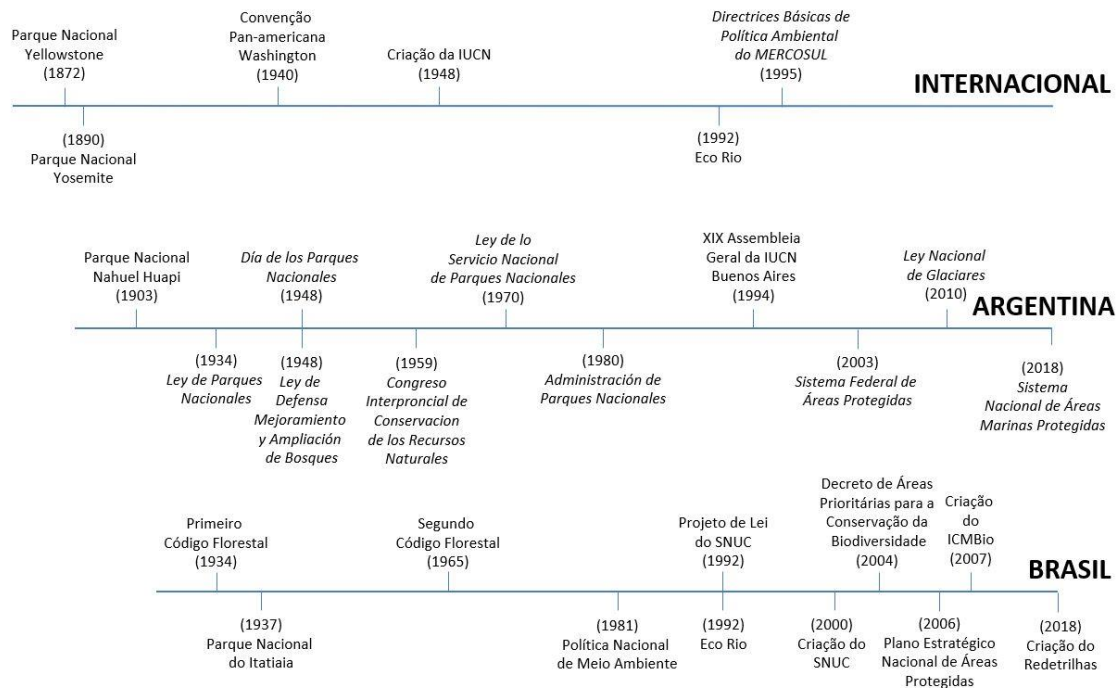
Assim, os avanços na regulamentação e estruturação do sistema de unidades de conservação não se mantiveram ao longo da década seguinte. Nos últimos anos, a promoção de trilhas conectando unidades de conservação vem sendo a estratégia principal para fortalecer a articulação destes territórios com as comunidades do entorno. A partir do turismo ecológico promovendo a geração de renda local, as trilhas constituem uma iniciativa para a viabilizar a preservação ambiental. Na esfera pública, é instituída a Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade (Redetrilhas). Por meio da Portaria Conjunta nº 407 (BRASIL, 2018) é proposta uma articulação entre ICMBio e Ministério do Turismo visando superar o desafio de implementação das unidades de conservação, bem como incentivar o acesso da população às categorias que permitem o desenvolvimento de atividades de turismo.

Esta aproximação também ocorre em paralelo a concessão de serviços nas unidades de conservação à iniciativa privada. Esta iniciativa tem sido muito discutida por ser apresentada como resposta principal à falta de estruturação para a maioria das unidades de conservação. Cabe destacar que somente as unidades de conservação que permitem o acesso de visitantes e o desenvolvimento de atividades de turismo podem ter tais atividades. Na prática, parece se tratar de um paliativo que não abrange a totalidade das unidades de conservação, o que por si só já se apresenta como pouco capaz de alterar significativamente os problemas estruturais que afetam a maioria das unidades de conservação brasileiras.

Interlocuções e desafios

Dentre os pontos de convergência, tanto o Brasil quanto a Argentina têm os Parques Nacionais e as Reservas Nacionais, seguidas dos Monumentos Naturais, como as primeiras categorias de proteção da natureza criadas. Cabe destacar que a padronização das nomenclaturas de proteção reflete as discussões da primeira metade do século XX no âmbito da IUCN. A Figura 1 apresenta um paralelo das linhas do tempo contendo os principais momentos para a criação de áreas protegidas no cenário internacional ocidental, na Argentina e no Brasil. O pioneirismo argentino na instituição de áreas protegidas na América do Sul também fica evidente na Figura 1.

Figura 1 - Momentos chave para as áreas protegidas no cenário internacional, Argentina e Brasil



Fonte: Elaborado pela autora (2023)

Outro ponto de convergência é a distribuição das áreas protegidas que indica predomínio de ecossistemas florestais e carência de proteção de ecossistemas campestres. No Brasil, o Pantanal e o Pampa são os ecossistemas menos protegidos, com um percentual inferior a 2% de sua área inserida em unidades de conservação federais (MATTAR *et al.*, 2018). A área de campo nativo da porção brasileira do Pampa tem sido intensamente convertida em área de cultivo. Entre os anos de 2000 e 2014, as áreas cultivadas com soja no Pampa no sul do Brasil tiveram 145,56% de aumento, enquanto a cobertura vegetal campestre sofreu redução de 25% para o mesmo período (MENGUE *et al.*, 2020). Mattar e colaboradores (2018) ainda apontam que o Pampa é o bioma que apresenta menor número de agentes públicos destinados à gestão de unidades de conservação no sistema federal.

Na Argentina, o cenário da conservação dos campos não é muito distinto, uma vez que a inserção das formações campestres no sistema de áreas protegidas não alcança 5% da superfície total protegida (BURKART, 2005; ARGENTINA, 2018). O predomínio de regramentos visando a proteção de ecossistemas florestais é outro reflexo do contexto internacional de estruturação do modelo de conservação (OVERBACK *et al.*, 2009; PILLAR e VÉLEZ, 2010). Ambos aderem à preocupação internacional com a proteção dos ecossistemas florestais, sendo que o Brasil teve o primeiro Código Florestal em 1934, enquanto um instrumento regulatório similar é criado na década de 1974 na Argentina.

Cabe destacar a década de 1990 como momento de avanços significativos no tema. O Brasil sedia a ECO-RIO em 1992 e Buenos Aires a Assembleia Geral da IUCN dois anos depois. Além disso, o maior número de áreas protegidas criadas na Argentina ocorreu na década de 1990, enquanto no Brasil a década foi marcada pelas discussões em torno da criação do SNUC no ano de 2000. A unificação em um único regramento trouxe um significativo avanço na abordagem do tema na entrada no novo século no Brasil, enquanto na Argentina a criação do SIFAP ocorre logo depois, em

2003. Além disso, a primeira década do século XXI foi a que registrou o maior número de novas áreas protegidas criadas na esfera federal brasileira (MATTAR *et al.*, 2018).

Quanto à estruturação dos órgãos públicos, a Figura 1 permite um paralelo retrospectivo. A Argentina criou um órgão específico para o assunto no ano de 1970 e o reestrutura em 1980. O Brasil cria mecanismo semelhante em 2007, após a publicação da PNAP em 2006 e do SNUC em 2000, mesma década em que houve o maior número de unidades de conservação criadas. Neste sentido, a institucionalização e o caráter multisetorial da política pública de áreas protegidas na Argentina possuem mais tempo de amadurecimento que no Brasil. Estes aspectos sugerem que a efetividade na implementação das áreas protegidas tem melhores resultados com o tempo e a articulação do sistema (WEHBE, 2020). Apesar da ausência de um marco normativo nacional tão abrangente quanto o SNUC brasileiro, a precoce vinculação das áreas protegidas a órgãos de turismo resultou em um fornecimento da estrutura física que viabilizou a implantação e a visitação destes espaços.

Para além do fornecimento de acessos, as políticas públicas argentinas da década de 1940 foram marcadas por incentivo à visitação, contribuindo para popularizar o acesso às áreas protegidas. Estas foram alçadas a espaços centrais das políticas nacionalistas de afirmação da identidade argentina na metade do século passado (SCARZANELLA, 2002). Nesta mesma direção, o Brasil recentemente vem adotando a estratégia de articulação com o Ministério do Turismo por meio da Portaria Conjunta n° 407 que institui a Redetrilhas (BRASIL, 2018). Esta iniciativa objetiva ampliar o contato da população com as unidades de conservação, além de melhorar a interação com seu entorno e estimular a geração de renda por meio de ecoturismo.

Outra iniciativa que teve início na esteira desse processo e que tem gerado controvérsias é a concessão de serviços à iniciativa privada. Assim como a Redetrilhas, a concessão de serviços à iniciativa privada só é possível nas unidades de conservação de caráter menos restritivo. Desta forma, as iniciativas recentes denotam uma menor capacidade do poder público brasileiro em apresentar soluções mais abrangentes para as dificuldades de implantação das unidades de conservação. Na direção contrária, a Argentina cria uma lei para a proteção de glaciais (ARGENTINA, 2010) e o *Sistema Nacional de Áreas Marinas Protegidas* (ARGENTINA, 2016) na última década. Apesar de ser o país com maior território marinho do continente, não há, no Brasil, um sistema específico para as áreas marinhas protegidas, o que não seria, por si só, um problema, não fosse o pouco espaço nas esferas de planejamento das políticas públicas para avanços na discussão a respeito das unidades de conservação.

Considerações finais

À guisa de conclusão, a análise das trajetórias de implementação de áreas protegidas no Brasil e na Argentina permitiu identificar algumas lições e pontos de convergência. Dentre as semelhanças, destaca-se a reduzida representatividade de ecossistemas campestres nos dois sistemas de áreas protegidas. Este tema torna latente uma aproximação visando união de esforços para definição de estratégias de proteção dos ecossistemas compartilhados, conforme sugere o tratado "*Directrices Básicas de Política Ambiental*" para o MERCOSUL. Outro ponto de confluência das trajetórias é que ambos os países assumem protagonismo nas discussões internacionais sobre o tema na década de 1990. Ainda nesse contexto, a primeira década do século XXI registra significativos avanços na estruturação de sistemas que dão suporte às áreas naturais protegidas tanto no Brasil quanto na Argentina.

Já na última década, as iniciativas brasileiras indicam aproximação com o setor de turismo e abertura à iniciativa privada com a concessão de serviços nas unidades de conservação. O cenário denota uma menor capacidade do poder público brasileiro em apresentar soluções abrangentes para

as dificuldades de implantação das unidades de conservação, além do reduzido espaço nas esferas de planejamento das políticas públicas para avanços. Na direção contrária, a Argentina cria um regramento visando a proteção de glaciais além de um sistema específico para as áreas protegidas marinhas, denotando avanços na direção da proteção de recursos hídricos e costeiros. Apesar de não contar com um sistema tão abrangente quanto o SNUC brasileiro, a Argentina se beneficia do amadurecimento dos organismos de gestão/administração das áreas protegidas para a consolidação e ampliação deste mecanismo de proteção natureza.

Agradecimentos

À realização de intercâmbio acadêmico na *Universidad Nacional del Litoral (UNL)* em Santa Fé, Argentina, por meio do Programa da Associação de Universidades do Grupo Montevideu (AUGM). Aos revisores pelas sugestões.

Referências

- ARGENTINA (1948) *Ley n° 13.273 de 06 de outubro de 1948*. Buenos Aires. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-13273-30713/texto>> Acessado em: 13 ago. 2020.
- _____ (1970) *Ley n° 18.594 de 6 de fevereiro de 1970*. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/parquesnacionales/normativas/ley22351>>. Acessado em: 10 jul. 2020.
- _____ (1994) *Constitución Nacional*. Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.senado.gov.ar/web/interes/constitucion/capitulo2.php>> Acessado em: 12 out. 2020.
- _____ (2010) *Ley n° 26.639*. Buenos Aires. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-26639-174117/texto>> Acessado em: 29 ago. 2022.
- _____ (2011) *Secretaría de Coordinación de Políticas Ambientales*. Buenos Aires. Disponível em: <<http://www.ambiente.gov.ar/?idseccion=31>>. Acessado em: 25 jul. 2011.
- _____ (2016) *Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sustentable. Sistema Nacional de Áreas Protegidas Marinas*. Buenos Aires. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2018/10/ambiente-sistema-nacional-areas-marinas-protégidas_0.pdf>. Acessado em: 20 jul. 2023.
- _____ (2018) *Secretaría de Ambiente y Desarrollo Sustentable. Informe Nacional Ambiente y Áreas Protegidas de la Argentina (2008-2018)*. Buenos Aires. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/ambiente/areas-protégidas/sifap>> Acessado em: 15 jan. 2021.
- _____ (2020) *Sistema Federal de Áreas Protegidas (SIFAP)*. Buenos Aires. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/ambiente/areas-protégidas/sifap>> Acessado em: 15 out. 2020.
- BENSUSAN, N. (2006) *Conservação da biodiversidade em áreas protegidas*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- BRASIL. (1934) *Decreto n° 23.793, de 23 de janeiro de 1934*. Aprova o Código Florestal que com este (...). Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23793.htm> Acessado em: 30 jan. 2021.
- _____ (1965). *Lei 4771 de 15 de setembro de 1965*. Institui o novo código florestal. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4771.htm> Acessado em: 21 dez. 2020.
- _____ (1981) *Lei Federal n° 6.938 de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acessado em: 30 jan. 2020.
- _____ (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acessado em: 30 jan. 2020.
- _____ (2000) *Lei Federal n° 9.985 de 18 de julho de 2000*. Regulamenta o art. 225, §1º, inciso I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9985.htm>>. Acessado em: 19 abr. 2018.
- _____ (2004) *Decreto n° 5.092 de 21 de maio de 2004*. Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável (...). Brasília. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5092.htm> Acessado em: 22 jan. 2021.
- _____ (2006) *Decreto n° 5.758 de 13 de abril de 2006*. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm>. Acessado em: 21 jun. 2016.
- _____ (2007) *Lei Federal n° 11.516 de 28 de agosto de 2007*. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes (...). Brasília. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2007/lei-11516-28-agosto-2007-558840-norma-pl.html>>. Acessado em: 22 jan. 2021.

- _____. (2018) *Portaria Conjunta Nº 407, de 19 de Outubro de 2018*. Presidência da República, Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2018/portaria-conjunta-no-407-de-19-de-outubro-de-2018>>. Acessado em: 28 jun. 2023.
- BUCHINGER, M. (1976) *Recursos Naturales*. Cesarini Hnos: Buenos Aires.
- BURKART, R. (2005) Las areas protegidas de la Argentina. In: *La situación ambiental Argentina*. Disponível em: <www.fvsa.org.ar/situacionambiental/pampa.pdf> Acessado em: 19 set. 2011.
- CASTRO JÚNIOR, E. de; COUTINHO, B. H.; FREITAS, L. E. de. (2009) Gestão da biodiversidade e áreas protegidas. In: GUERRA, A. J. T.; COELHO, M. C. N. (Org.). *Unidades de conservação: abordagens e características geográficas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. p. 25 – 65.
- D'ANGELO, M. L. *Reservas naturales de la provincia de Santa Fe*. Asociación Cooperativa de la Facultad de Agronomía y Veterinaria de la Universidad Nacional del Litoral: Esperanza. 1991.
- DIEGUES, A. C. *O mito moderno da natureza intocada*. 6. Ed. São Paulo: NUPAUB - Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras – USP/Hucitec, 2008.
- DUVAL, V. S.; BENEDETTI, G. M. (2019) Política de conservación del patrimonio natural en Argentina. *Finisterra*, Lisboa, n. 111, p. 101-118. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0430-50272019000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acessado em: 05 maio 2020.
- LEFF, E. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. 11. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- LUNA, H. C. (1977) *La conservación de la naturaleza: parques nacionales argentinos*. 3. ed. Secretaría de Estado de Agricultura y Ganadería: Buenos Aires.
- MAIA NETO, G. de A. (2011) Notas sobre o modelo argentino de parques nacionais e outras áreas naturais protegidas. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 3084, 11 dez. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20594>> Acessado em: 18 abr. 2020.
- MATTAR, E. P. L.; BARROS, T. T. V.; CUNHA, B. B.; SOUZA, J. F. de; SILVA, A. M. da C. (2018) Federal Conservation Units in Brazil: The Situation of Biomes and Regions. *Floresta Ambiente*. v. 25, n. 2, e20150051. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/floram/v25n2/2179-8087-floram-25-2-e20150051.pdf>>. Acessado em: 17 ago. 2020.
- MEDEIROS, R. (2006) Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil. *Revista Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 9, n.1, p. 41-64.
- MENGUE, V. P.; DIAS DE FREITAS, M. W.; SILVA DA SILVA, T.; FONTANA, D. C.; SCOTTÁ, F. C. (2020) LAND-USE and land-cover change processes in Pampa biome and relation with environmental and socioeconomic data. *Applied Geography*, 125, p. 1-12. Disponível em: <<https://sci-hub.se/10.1016/j.apgeog.2020.102342>> Acessado em: 12 jan. 2021.
- MORAES, A. C. R. (2004) Valor, natureza e patrimônio natural. *Ciência & Ambiente: Filosofias de Natureza*, Santa Maria, n. 28, p. 107-120.
- MOREIRA, R. (2008) *Para onde vai o pensamento geográfico: por uma epistemologia crítica*. São Paulo: Contexto.
- MORSELLO, C. (2001) *Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo*. São Paulo: Annablume/FAPESP.
- ORELLANA, M. M. P. (1981) A Geomorfologia no contexto social. In: *Geografia e Planejamento*. São Paulo: Universidade de São Paulo, n. 34, p. 1 - 25.
- OVERBACK, G. E. et al (2009) Os campos sulinos: um bioma negligenciado. In: PILLAR, V. de P.; MÜLLER, S. C.; CASTILHOS, Z. M. de S.; JACQUES, A. V. A. (Eds.). *Campos Sulinos: conservação e uso sustentável da biodiversidade*. Brasília: MMA. p. 26-41. Disponível em: <<http://ecoqua.ecologia.ufrgs.br/arquivos/Livros/CamposSulinos.pdf>> Acessado em: 29 abr. 2018.
- PELLIZZARO, P. C.; HARDT, L. P. A.; HARDT, C.; HARDT, M.; SEHLI, D. A. (2015) Gestão e manejo de áreas naturais protegidas: contexto internacional. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 19-36. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2015000100003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em: 11 ago. 2020.
- PILLAR, V.; VÉLEZ, E. (2010) Extinção dos campos sulinos em unidades de conservação: um fenômeno natural ou um problema ético? *Natureza & Conservação*, v. 8, p. 84-86.

- SANTOS, M. (1992) 1992: a redescoberta da natureza. Estudos avançados: São Paulo. v. 6, n. 14. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000100007> Acessado em: 21 nov. 2012.
- SCARZANELLA, E. (2002) Las bellezas naturales y la nación: Los parques nacionales en Argentina en la primera mitad del siglo XX. *European Review of Latin American and Caribbean Studies*, 73, p. 5-21. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/25675985>> Acessado em: 20 out. 2021.
- THOMAS, K. (1988) Homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação as plantas e aos animais (1500-1800). São Paulo: Companhia das Letras, 454 p.
- THOMAS, B. L. (2017) Unidades de Conservação da Natureza: conceituando e entendendo seus grupos e categorias de manejo. In: FOLETO, E. F.; NASCIMENTO, D. B. do. (Org.). *Áreas Protegidas: discussões e desafios a partir da região central do Rio Grande do Sul*. Santa Maria: Editora UFSM, v. 1, p. 39-61.
- VERDUM, R. (2005) Os geógrafos frente às dinâmicas sócio-ambientais no Brasil. *Revista do Departamento de Geografia (USP)*, São Paulo, v. 1, n.16, p. 91-94. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47289/51025>> Acessado em: 27 mai. 2019.
- VIDEIRA, A. A. P. (2004) Natureza e ciência moderna. *Ciência & Ambiente: Filosofias de Natureza*, Santa Maria, n. 28, p. 121-134.
- WEHBE, C. da C. M. (2020) *A governança da política de uso público no Brasil e na Argentina: estudo comparado dos parques nacionais de Iguazu (Brasil) e Iguazú (Argentina)*. 149 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38421>> Acessado em: 15 out. 2021.
- WULF, A. (2016) *A invenção da natureza: a vida e as descobertas de Alexander von Humboldt*. São Paulo: Planeta.